



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☑ Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



D. A.
FL.....

LEI Nº 3.096
De 12 de novembro de 2007

Altera a Lei Municipal nº 3.041, de 19 de junho de 2007.

A **Prefeita Municipal de Mirassol**. Faço saber que a Câmara Municipal de Mirassol “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica acrescentado ao artigo 11 da Lei Municipal nº 3.041, de 19 de junho de 2007, o § 3º, com a seguinte redação:

“**Art.11** - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimento de saúde, instituições educacionais, de interesse coletivo de pessoas e a usuário residencial de baixa renda, beneficiários de tarifa social, deverá ser precedida de notificação formal e obedecer prazo mínimo de 90 (noventa) dias e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.” (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de novembro de 2007.

Cristina Gordó Peres Francisco
Prefeita Municipal

Luis Carlos de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas